21hsx

PROJETO DE LEI Nº 8703 , DE 2017

EMENDA Nº

Insira-se os seguintes artigos onde couber:

Art. . É facultado ao detentor de mandato eletivo e aos suplentes desligarem-se do partido pelo qual foram eleitos nos trinta dias seguintes à promulgação desta Lei, sem prejuízo do mandato ou da condição de suplente, sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição de recursos públicos de financiamento partidário e eleitoral e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Parágrafo único. No período que se estende da data da publicação desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, ficará suspensa a aplicabilidade da norma do art. 22-A, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

- Art. Após os trinta dias seguintes à promulgação desta Lei, será realizada a redistribuição a que refere o art. 47, § 2º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, observando as seguintes regras:
- I 90% (noventa por cento) distribuídos aos partidos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerada a bancada partidária aferida no trigésimo primeiro dia após a promulgação desta Lei.
- II 10% (dez por cento) distribuídos igualitariamente.

Parágrafo único. No período que se estende da data da publicação desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, ficará suspensa a aplicabilidade do art. 47, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Art. Após os trinta dias seguintes à promulgação desta Lei, será realizada a redistribuição dos recursos do Fundo Partidário a que se refere o art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, observando as seguintes regras:
- I 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que atendam aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo Partidário; e

11-95% (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos, na proporção de sua representação na Câmara dos Deputados, aferida no trigésimo primeiro dia após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. No período que se estende da data da publicação desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, ficará suspensa a aplicabilidade do art. 41-A, inciso II, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Deputado

PMDB (61)	PT (58)	Bloco PP, PTdoB (50)
		wer.
PSDB (45)	PR (38)	PSD (38)
Duc tradis PSB (36)	DEM (29)	Bloco PTB, PROS, PSL, PRP (27)
PRB (22)	PDT (21)	Podemos (17)
(SD)	PC do B (12)	PSC (1/0)
PPS (9)	PHS (7)	PV (6)
PSOL (6)	REDE (4)	PEN (3)